PROJETO DE Lei n° 054/2022,

dE 03 de outubro de 2022.

***“Inclui parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 1.264/10".***

**MAHER JABER MAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-barra-do-quarai-rs) do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica incluído parágrafo único na Lei Municipal nº 1.264/10 de 11 de novembro de 2010 que “Estabelece critérios para o uso, por produtores rurais de máquinas e implementos agrícolas do Município:

*Parágrafo Único – O valor fixado a título de custo da hora trabalhada deverá ser fixado mediante o levantamento da integralidade das áreas próprias ou arrendadas de mesma titularidade, independentemente de serem contiguas ou não.*

**Art. 2º -**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 03de outubro de 2022.

 **MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

 Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n°054/2022, que ***“Inclui parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 1.264/10".***

O presente projeto de lei tem afinalidade de incluir parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 1.264/10 de 11 de novembro de 2010, para o Município receber a indenização pelos serviços prestados pela patrulha agrícola passando a levar em conta a integralidade das áreas próprias ou arrendadas de mesma titularidade.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Ordinária**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal